

2021

ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR LIFE ESSENCE



ÍNDICE

CAPITULO I	4
UNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	4
NORMA I	Δ
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
MISSÃO	
VISÃO	
VALORES	4
POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS	6
NORMA II	7
OBJETIVOS DO REGULAMENTO	7
NORMA III	8
SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	8
NORMA IV	9
NORMA V	13
NORMA VI	17
NORMA VII	18
INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS	18
INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS PARTICULARES	
INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TERAPEUTAS	
INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS EMPRESARIAIS	23
INSCRIÇÃO DE ASOCIADOS VOLUNTÁRIOS	24
NORMA VIII	24
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO PARTICULA	.R 24
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TERAPEUTA	A 26
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO EMPRESA	
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO VOLUNTÁRIO	30
NORMA IX	31



ACOLHIMENTO DE NOVOS ASSOCIADOS	31
NORMA X	32
PROCESSO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO	32
CAPÍTULO III	33
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	33
NORMA XI	33
INSTALAÇÕES	33
NORMA XII	33
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	33
NORMA XIII	33
PAGAMENTO DA MENSALIDADE/ANUIDADE	33
NORMA XIV	33
TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO	33
NORMA XV	34
ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS	34
NORMA XVI	34
PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES	34
NORMA XVII	34
QUADRO DE PESSOAL	34
NORMA XVIII	35
DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS PARTICULARES	35
NORMA XIX	37
DEVERES DOS ASSOCIADOS	37
NORMA XX	37
INTERRUPÇÃO/CESSAÇÂO DA PRESTAÇÃO DE TRATAMENTOS	3 <i>1</i>



NORMA XXI	38
CONTRATO	38
NORMA XXII	38
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES	38
NORMA XXIII	38
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	38
NORMA XXIV	38
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	38
NORMA XXV	39
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	39
NORMA XXVI	39
FORO COMPETENTE	39
NORMA XXVI	39
CASOS OMISSOS	39
NORMA XXVII	39
ENTRADA EM VICOR	30



CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

NORMAI

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação Multidisciplinar Essência da Vida, instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, vocacionada para o tratamento de multideficientes, idoso e pessoas com mobilidade reduzida, através da prestação de cuidados de medicina natural preventiva, curativa e de reabilitação, com deslocação ao domicílio, assim como, para a formação de técnicos, rege-se pelas normas descritas abaixo.

MISSÃO

A Associação tem como missão prestar cuidados de saúde de nível superior, possibilitando o tratamento e o bem-estar de multideficientes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e todos aqueles que de alguma forma se sintam diminuídos da sua qualidade de vida, com vista a desenvolver, conservar ou restabelecer o seu equilíbrio e as suas relações afetivas e sociais, bem como, a capacitação de instituições, lares, escolas, seus profissionais, técnicos e familiares a prestar cuidados holísticos aos seus associados, permitindo uma visão mais profunda e alargada de todas as formas de cura e métodos não invasivos, com estratégias de inovação permanentes.

VISÃO

Pretende ser uma Associação de referência na área da reabilitação baseando a sua intervenção na melhoria contínua das suas práticas e na elevação da qualidade dos serviços prestados, diversificando o âmbito de atuação, nomeadamente, no apoio ao público mais desfavorecido.

Ampliação da rede mundial de cuidadores na saúde, englobando todos os profissionais de saúde, familiares e outros que pretendam mudar a sua área profissional.

Abertura e divulgação da medicina natural e reformulação de conceitos sociais, fazendo chegar cuidados de saúde alargados ao maior número de pessoas possíveis.

VALORES

A vida tem maior significado quando somos úteis e nos sentimos mais ativos socialmente, quando reconhecemos as necessidades dos outros e dedicamos o nosso trabalho a quem precisa.



Para tal, regemo-nos pelos seguintes valores:

Respeito/Ética

Trabalhar de forma transparente, indo ao encontro da condição e características específicas dos associados, suas famílias e colaboradores.

Cooperação

Colaborar institucionalmente para alcançar objetivos comuns subjacentes à atuação dos seus associados e colaboradores.

Confiança

Criar um ambiente em que todos se sentem bem, inspirando-se na generosidade, partilha e respeito pelas especificidades de cada um.

Confidencialidade

Guardar absoluto sigilo de todos os factos e informações relativos à vida da organização, dos seus associados e colaboradores.

Rigor

Tomar decisões com base em factos e executar os registos conforme definido nos procedimentos.

Privacidade

Respeitar a intimidade dos associados.

Integridade

Respeitar os deveres e direitos de todas as partes interessadas e as regras organizacionais de conduta ética e profissional.

Solidariedade

Assumir um compromisso de qualidade nos cuidados de saúde fornecidos.

Responsabilidade

Agir de acordo com as políticas inerentes à função de cada um.

Inovação

Encontrar novas soluções para os problemas e necessidades sociais reinventando as atuais para que tenham mais qualidade, mais impacto e mais eficiência.



POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS

Uma organização excelente é aquela que alcança resultados superiores através da melhoria contínua dos seus serviços e da sua responsabilidade.

- Qualidade União e conjugação dos objetivos e a sua concretização através da sua avaliação sistemática.
- 2. Liderança Implementação e controlo do compromisso relativo à gestão através da monitorização das suas políticas e objetivos. Ser um agente promotor e dinâmico no desenvolvimento da comunidade assume como linha orientadora informar e formar famílias, técnicos e profissionais para atrair um maior envolvimento efetivo das diferentes partes interessadas, estabelecendo canais de comunicação eficientes e fortalecedores da relação entre todos; organizar diferentes iniciativas e atividades inovadoras na comunidade para melhorar a prestação de serviços.
- 3. **Recursos Humanos** Implementar e controlar o seu compromisso relativo ao recrutamento, seleção, formação e avaliação dos Terapeutas associados de modo a promover a melhoria do seu desempenho e a garantir igualdade de oportunidades.
- 4. **Direitos** Promoção, respeito e defesa dos direitos dos associados. Pautar a conduta de todos no respeito da sua dignidade e qualidade de vida.
- 5. **Ética** Compromisso relativo a valores morais fundamentais e organização de práticas que respeitem os valores da Associação e dos seus associados.
- 6. Parcerias Compromisso relativo à cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, para explorar sinergias de modo a melhorar a sustentabilidade organizacional. Estas devem ser voluntárias; permitirem vantagens recíprocas relativamente à dimensão económica, humana e ambiental; ser convergentes na realização da missão; estabelecendo relações de parceria que possibilitem o mais eficaz impacto dos serviços prestados, investindo em parcerias continuas com as entidades locais, nacionais e internacionais, de forma a prestar serviços sociais e comunitários adequados que visem a melhoria da eficácia da organização para uma gestão mais aberta, participativa e transparente.
- 7. **Participação** Define, implementa e controla o seu compromisso relativo à participação e inclusão dos seus associados em todas as atividades e participação das entidades interessadas. Dar continuidade a projetos que facilitem a participação ativa da Associação



na comunidade, promovendo uma maior abertura ao exterior. Incentivar a participação ativa de associados e colaboradores no planeamento das atividades.

- 8. **Abordagem centrada na pessoa** Centrarmos a nossa abordagem em cada associado de forma a promover o seu bem-estar e a sua qualidade de vida.
- 9. Abrangência Orientada para a satisfação das necessidades legítimas de todos os associados e entidades financiadoras, criando um contínuo fluxo de serviços que apoiem os associados ao longo do percurso de vida, disponibilizando equipas de intervenção multidisciplinares e um conjunto de serviços de suporte. Promove ações de formação e sensibilização dirigidas a associados e outros que apoiem a concretização da sua missão.
- 10. Orientação para os resultados Através da análise e comparação dos resultados obtidos, a Associação (sempre que tal se justifique) revê e realinha o seu posicionamento no sentido de garantir que a missão e valores são cumpridos, promovendo a participação de todas as partes interessadas. Diversificar os recursos de financiamento e melhorar a sua eficiência e incentivar a equipa de colaboradores na procura de novas soluções e reinventando as atuais para que tenham mais qualidade, impacto e eficiência.
- Inovação e melhoria contínua Melhoria contínua de gestão do sistema da qualidade na prestação de serviços.

O ideal que sustentamos é o compromisso de disponibilizar o melhor que uma abordagem integrada da medicina natural pode oferecer para ajudar aqueles que precisam, quando precisam, independentemente da capacidade de pagamento, do local ou condições em que se encontrem.

NORMA II

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito dos associados e demais interessados,
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Associação prestadora de serviços,
- Promover a participação ativa dos associados ou dos seus representantes legais ao nível das atividades e serviços prestados.



NORMA III

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Associação assegura a prestação dos seguintes serviços, com interação direta na comunidade:

- 1. Providenciando a deslocação ao domicílio para atendimento dos seus associados, atendimento nos consultórios dos Terapeutas associados, ou na sua Sede;
- Dinamizando formações e proporcionando um aumento de acessibilidade, alargamento do leque de competências, conhecimento dos métodos e técnicas da Medicina Natural e abertura e reformulação de conceitos sociais (cursos, seminários, conferências e/ou palestras);
- 3. Aumentando a cooperação e colaboração em espírito de equipa, entre profissionais das áreas da saúde, conciliando estratégias de diferentes técnicas;
- 4. Permitindo a troca de experiência profissional e a partilha de experiências de campo, levando à humanização de trabalho, logo ajudar a sociedade proporcionando melhores cuidados aos seus membros mais carenciados;
- Concentrando a informação, obtendo um rácio entre qualidade e diminuição de custos, sendo que as formações serão ajustadas aos problemas detetados e a realidade envolvente;
- 6. Reduzindo os custos de deslocação, e otimizando a prestação de serviços;
- Aumentando a autonomia, a saúde física e mental e a qualidade de vida dos associados e dos seus cuidadores;
- 8. Alcançando uma maior mobilidade funcional, muscular e articular, sendo benéfica na dor crónica, dificuldades respiratórias e de coordenação motora, autismo, disfunções do sistema nervoso central, problemas músculo esqueléticos e do tecido conjuntivo, dificuldades de aprendizagem e emocionais, disfunções temporomandibulares, neurovasculares e do sistema imunitário, fibromialgia, entre outras;
- Capacitando Instituições, Lares, Escolas, seus profissionais e técnicos da Medicina
 Convencional e Natural a prestar cuidados holísticos aos seus pacientes;
- 10. Ampliando, a nível mundial, a rede de cuidadores na saúde, englobando todos os profissionais de saúde (independentemente da sua formação de base), familiares e outros que pretendam mudar a sua área profissional;



11. Realizando ações e eventos de cariz social para consciencialização da sociedade para as problemáticas associadas, promoção de campanhas de sensibilização ou qualquer outra atividade relacionada, necessária ou conveniente à persecução dos fins acima referidos.

NORMA IV

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São Orgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

O mandato dos titulares dos Orgãos sociais é de 4 (quatro anos).

Demissões de membros dos Orgãos da Associação

Os membros dos Orgãos da Associação poderão solicitar a sua exoneração por incompatibilidades pessoais ou profissionais.

Para cumprimento do pressuposto anterior:

- 1. Assumir o cargo até ao final do ano em curso;
- 2. Apresentar as suas quotas devidamente liquidadas à data;
- 3. Deverá enviar carta registada com aviso receção, solicitando a sua exoneração, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 4. Entregar toda a documentação, valores pecuniários, livros, projetos, materiais de atividades em desenvolvimento e seus contactos de interesse, códigos de acesso/palavras passe, pertencentes à associação.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- A Assembleia Geral é constituída pelos associados Fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros 1 (um) Presidente e 2 (dois)
 Secretários, competindo ao primeiro, dirigir as reuniões da Assembleia e aos segundos,
 lavrar as respetivas atas;
- No caso de ausência ou impedimento de membros da mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos, "ad-hoc" de entre os sócios efetivos presentes.

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- Eleger e destituir os membros da respetiva mesa, os membros da Direção e do
 Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes orgãos;



- c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados sobre proposta da Direção, assim como, deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos do regulamento interno;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas elaborados pela Direção e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, assim como a contrair empréstimos e programas de desenvolvimento a médio e longo prazo;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar membros dos orgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções,
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos orgãos sociais quando, nos termos da Lei, ou se nos presentes estatutos, a mesma deva ter lugar;
- j) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- k) Delinear sobre os quantitativos das quotas associativas;
- I) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos Estatutos.

Compete à Mesa da Assembleia Geral e ao seu Presidente

- Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, com a colaboração dos secretários;
- 2. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- 3. Conferir posse aos membros dos orgãos sociais eleitos.

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- Até ao fim de mês de Janeiro, de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, assim como votar o Orçamento e o Programa de Atividades para o exercício seguinte;
- A convocação da Assembleia Geral será feita pela Direção, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias úteis, dele devendo constar a data, local, hora e ordem de trabalhos;
- 3. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos metade dos associados com direito de voto,



ou uma hora depois, com qualquer número de presenças, sem prejuízo das regras específicas do quórum deliberativo estabelecidos nos presentes estatutos e na Lei.

- 4. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) Associados Fundadores a cada associado correspondem 50 (cinquenta)
 votos;
 - b) Associados Efetivos a cada associado corresponde 1 (um) voto;
 - c) Associados Beneficiários (Particulares) não tem direito de voto;
 - d) Associados Honorários não tem direito de voto;
 - e) Associados Observadores (Voluntários) não tem direito a voto
- 5. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidos nos presentes estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas:
 - a) Por maioria dos dois terços dos votos emitidos pelos associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na Assembleia Geral, para as matérias constantes das alíneas g) e h), no nº 3 do artº 9 e na situação prevista no nº 3 do Artº 5º;
 - b) Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos Estatutos e na situação prevista no número 2 do Artº5º;
 - c) Por voto favorável de três quartos de todos os associados presentes com direito a voto para as deliberações sobre dissolução da Associação;
 - d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
- 6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo presidente da mesa, (ii) por forma, que seja aprovada pela assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos orgãos sociais da associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos associados.
- Todos os associados com direito a voto serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela assembleia geral.



A Assembleia Geral reunirá extraordinária:

- Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste regulamento interno;
- 2. Por requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
- 3. Por requerimento de um mínimo de 25% dos sócios efetivos no gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- 4. As convocatórias para a reunião da assembleia Geral são feitas simultaneamente pelos seguintes meios:
 - a) Por aviso nas instalações da associação;
 - b) Por correio eletrónico ou correio;
 - c) Disponibilização on-line nas redes sociais
 - d) Os avisos das convocatórias deverão ser realizados com a antecedência mínima de oito dias úteis, devendo a convocatória indicar: dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos;
- 8. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças, sem prejuízo das regras específicas do quórum deliberativo estabelecidos nos presentes estatutos e na Lei.
- 9. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) Associados Fundadores a cada associado correspondem 50 (cinquenta) votos;
 - b) Associados Efetivos a cada associado corresponde 1 (um) voto;
 - c) Associados Beneficiários (Particulares) não tem direito de voto;
 - d) Associados Honorários não tem direito de voto;
 - e) Associados Observadores (Voluntários) não tem direito a voto
- 10. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidos nos presentes estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são tomadas:
 - a) Por maioria dos dois terços dos votos emitidos pelos associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na Assembleia Geral Extraordinária, para as matérias constantes das alíneas g) e h), no nº 3 do artº 9 e na situação prevista no nº 3 do Artº 5º;



- b) Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na assembleia Geral Extraordinária, para as deliberações sobre alterações dos Estatutos e na situação prevista no número 2 do Artº5º;
- c) Por voto favorável de três quartos de todos os associados presentes com direito a voto para as deliberações sobre dissolução da Associação;
- d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados presentes com direito a voto ou devidamente representados na Assembleia Geral Extraordinária, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
- 11. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo presidente da mesa, (ii) por forma, que seja aprovada pela assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos orgãos sociais da associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos associados.
- 12. Todos os associados com direito a voto serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

NORMA V

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais e um Suplente. Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Associação assim como as diversas atividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia-geral.

A Direção deverá reunir uma vez por mês ou extraordinariamente pelo menos 4 vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente.

Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos membros presentes.

O Secretário deverá secretariar todas as reuniões da Direção, sendo, na sua ausência, pelo Presidente, designado um elemento substituto.



A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos, mais de metade dos seus membros.

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.

Em caso de empate, o Presidente da Direção, tem direito a voto de desempate.

Os associados nomeados para a Direção, sendo empossados nas suas funções, assumem o estatuto de associados efetivos, tendo como tal, direito a voto.

Compete em especial à Direção:

Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas;

- 1. Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados;
- 2. Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e com demanda, sendo representada pelo seu Presidente ou nomear quem a possa representar;
- 3. Administrar o património, os fundos associativos, recursos, encargos financeiros e bens da Associação;
- 4. Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da associação;
- 5. Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- 6. Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia-geral;
- 7. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação, nomear colaboradores e voluntários;
- 8. Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- 9. Elaborar anualmente o Relatório de Contas, o plano de atividades e orçamentos e submete-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia-geral, conforme aplicável;



- 10. Receber da Direção cessante todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado e proceder de igual forma para com a nova direção.
- 11. Manter atualizada e exata a contabilidade da Associação;
- 12. Patentear na sede da Associação, para exame dos associados durante os 8 dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia-geral para apresentação de contas, toda a documentação e livro de atas;
- 13. Fixar, regulamentar e alterar quotizações ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios, joias e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral de alteração do Regulamento Interno;
- 14. Propor a nomeação de sócios beneméritos e/ou honorários.
- 15. Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a Lei aplicável, os presentes estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos demais orgãos da associação.

Competência do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção, tendo voto de qualidade sempre que o número de elementos presentes for par.
- b) Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- d) Assinar os cartões para sócios e Fichas de Inscrição e Contratos dos Associados;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
- f) Assinar as autorizações de pagamento e rubricar os livros de actas, assim como outros documentos de interesse para a associação.

Competência do Vice-Presidente da Direção:

- 1. Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Associação;
- 2. Substituir o Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos;
- 3. Atualização e manutenção do inventário do património da Associação.



A competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) Receber os rendimentos da Associação e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques ou Transferências Bancárias conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- f) Apresentar mensalmente, à Direção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Competência do Secretário:

- 1. Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas actas;
- 2. Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;

De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Competência do Vogal:

- a) Encarregarem-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Competência dos voluntários nomeados pela Direção:

- Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas das atividades para que foram nomeados;
- 2. Participar em reuniões com colaboradores de outras entidades no âmbito das atividades previstas na alínea 1) deste artigo.
- 3. Apresentar relatórios pontuais de desenvolvimento das atividades à Direção;
- 4. Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades.



NORMA VI

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal tem por base fiscalizar a Associação, ou seja, acompanhar a gestão desenvolvida pela Direção.

- O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros, Um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser revisor oficial de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação;
- 2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente;
- 3. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por correio eletrónico com recibo de leitura, com antecedência mínima dez dias, dele devendo constar a data, local e hora de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- 4. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto;
- 5. Os associados só poderão exercer o direito de voto se as suas quotas estiverem devidamente regularizadas.
- 6. As deliberações do Concelho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados;
- 7. O Conselho fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros;
- 8. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.

Competências do Conselho Fiscal

- 1. Ao Conselho Fiscal compete nomeadamente:
 - a) Proceder à apreciação do Relatório de Gestão, das contas do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
 - b) Proceder anualmente á apreciação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre os mesmos;
 - c) Dar parecer à Direção no âmbito de deliberações sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades por parte da Associação;



- d) Propor à Direção atividades, programas ou qualquer outro tipo de iniciativa que entenda oportuna e que concorra para os fins da Associação;
- e) Emitir parecer sobre qualquer questão solicitada por qualquer órgão da Associação.
- 2. O prazo de emissão dos pareceres do Conselho Fiscal não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do pedido de parecer.

NORMA VII

INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS

INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS PARTICULARES

- Para a inscrição é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição e da Ficha de Avaliação, que deverão ser assinadas, por ambas as partes. Para tal será necessário fornecer os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Cartão de Cidadão;
 - b. Bilhete de Identidade e NIF (caso não possua o anterior);
 - c. Morada;
 - d. Relatórios e/ou exames médicos comprovativos da sua situação de saúde, medicação;

Após a entrega dos documentos supracitados, e feita a respetiva inscrição, será atribuído ao candidato a associado um número de inscrição provisório, que numa fase posterior poderá reverter-se num número definitivo de Associado Particular, caso se satisfaçam as condições de admissibilidade.

Será assinado entre as partes intervenientes, um contrato de prestação de serviços.

- 2. No caso de concorrer à BOLSA DE APOIO:
 - a) Cópia da Declaração de Pobreza (caso pretenda solicitar o Escalão Mínimo);
 - b) Declaração da Segurança Social, comprovativa de rendimentos;
 - Relatórios e/ou exames médicos comprovativos da sua situação de saúde, medicação;
 - d) Apoios a que já tem direito ou a que se candidatou;
 - e) Declaração de rendimentos individual ou familiar (IRS), património;



- f) Obrigatória a inscrição e pagamento de quotas como associado, sendo determinado após análise o valor a liquidar mensal/anual;
- g) Ceder permissão para uso de dados pessoais e imagem;
- Será assinado entre as partes intervenientes, um contrato de prestação de serviços.
- 3. Cada associado deverá contactar a Associação para a respetiva marcação da Terapia desejada, ou aconselhada pelo Terapeuta.
- 4. Os pagamentos das Terapias ao domicílio deverão ser realizados pelos Associados por transferência bancária pelo IBAN (PT 50 0045 1405 4032 6241 0186 4), direto à Associação, antes da prestação do serviço (valor da Terapia, acrescido de 0,36€/Km, incluindo portagens se tal se aplicar).
- 5. O horário de atendimento será de acordo com a disponibilidade do associado e do Terapeuta, sendo marcado em articulação com a Associação.
- 6. O Associado deverá ter em conta as seguintes normas de conduta dos terapeutas, comunicando à Associação quando não forem respeitadas.
 - a) O Terapeuta deverá ser educado e cordial, tratando o paciente pelo primeiro e último nome, de forma a não criar desigualdades e manter o respeito;
 - b) Deverá ser pontual no horário estabelecido e cumprir com o protocolo estabelecido nos tratamentos;
 - Deverá avaliar se o espaço tem condições mínimas para o seu desempenho profissional;
 - d) Na residência do associado, o Terapeuta só poderá deslocar-se na zona de acesso ao local onde o Associado será tratado, tendo de pedir permissão para utilizar os lavabos;
 - e) O Terapeuta deverá manter o seu espaço de trabalho limpo e arrumado, levando consigo qualquer material que tenha usado para descartar em local apropriado;
 - f) O Terapeuta deverá comunicar à Associação qualquer tentativa de assédio, violência, falta de respeito ou outra forma de desrespeito para consigo próprio ou pela Associação;
 - g) Nas deslocações ao domicílio, o terapeuta não está autorizado a mexer nos bens pessoais, dinheiro do associado, ou aceitar pagamentos não autorizados pela



associação;

- 7. O Associado deverá comunicar à Associação qualquer falta de respeito, atitude indigna, desumana, assédio, violência, manipulação, ou outras que não sejam do seu agrado.
- 8. Sempre que solicitado para tal ou por sua livre vontade, poderá: elogiar, apresentar ideias e participar no trabalho e/ou projetos associativos, ou outras formas de incentivos, através de impressos próprios na sede, ou email: associacaolifeessence@gmail.com, ou pelo site: www.associacaolifeessence.com

INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TERAPEUTAS

- Para a inscrição é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser assinada por ambas as partes. Para tal será necessário fornecer os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Bilhete de Identidade e NIF (caso não possua o anterior);
 - c) Morada;
 - d) Cópia do Registo Criminal (sem este documento não poderá exercer a sua atividade);
 - e) Cópia de Seguro de Responsabilidade Civil (sem este documento não poderá exercer a sua atividade);
 - f) Declaração Médica relativa ao seu estado de saúde (sem este documento não poderá exercer a sua atividade);
 - g) O Terapeuta terá obrigatoriamente de realizar Formação nos cursos da Associação, sendo informado no momento da inscrição;
 - h) O Terapeuta terá obrigatoriamente de aplicar as Terapias conjuntas da Associação, para uma homogeneidade do trabalho associativo, sendo informado no momento da inscrição.

Após a entrega dos documentos supracitados, e feita a respetiva inscrição, será atribuído ao candidato a associado um número de inscrição provisório, que numa fase posterior poderá reverter-se num número definitivo de Associado Terapeuta, caso se satisfaçam as condições de admissibilidade.

- O acesso às formações da Associação só é permitido a Associados Particulares ou Associados
 Terapeutas:
 - a) Com a quota devidamente regularizada;



- b) Com o nível de formação devidamente regularizado (Inscrição e pagamento de metade da Formação);
- c) Que estejam dispostos a fazer parte da rede nacional de terapeutas, criada pela associação, que fará uso de terapias manuais não invasivas, indicadas pela Associação (Terapia Craniossacral, Terapia Visceral, Terapia Neural);
- d) O Terapeuta só transitará de nível se concluir com aproveitamento o nível anterior (sendo sujeito a uma prova teórico-prática no final de cada nível);
- e) Inscrever-se na lista de Terapeutas locais ativos na zona do país, no final de cada Terapia completa (3 níveis).

Será assinado entre as partes intervenientes, um contrato de prestação de serviços.

- 3. Deverá ser adquirida a bata com logotipo da Associação, usando-a em cada tratamento e/ou deslocação ao domicílio do Associado.
- 4. Deverá ser acedida a plataforma para consulta da ficha do paciente e inserir dados da consulta efetuada.
- 5. A primeira consulta será de diagnóstico e caso não seja possível a deslocação do Associado à sede, ou a deslocação da Presidente à residência do Associado, o Terapeuta deverá preencher a Ficha de Avaliação, questionando o paciente e usando os seus conhecimentos técnicos, sendo que em caso de dúvidas serão colocadas outras questões.
- 6. O Terapeuta só poderá usar as Terapias da associação até uma nova avaliação do estado do Associado, de forma a permitir introduzir outras terapias.
- 7. Nas deslocações ao domicílio, será combinada hora, após o pagamento pelo Associado.
- 8. Mesmo quando lhe for permitido o uso de outras terapias, a consulta é paga e faturada pela Associação ao cliente e posteriormente o terapeuta receberá 70% da mesma.
- 9. Do valor das terapias, o terapeuta contribuirá para a associação com um montante de 30%.
- 10. No final de cada mês, será apurado o valor da faturação do terapeuta (70% aos quais será acrescentado o valor dos Kms, caso tal se verifique, sendo os mesmos verificados pela Associação), sendo liquidada por transferência bancária (para tal terá de fornecer o respetivo NIB), tendo de ser rececionado o recibo na Associação no prazo máximo de 5 dias.
- 11. Cada Terapeuta acompanhará os seus próprios pacientes, que só serão atendidos por outro terapeuta em caso de:



- a) Impossibilidade de o terapeuta atender (profissional ou outra), indicando à Associação que autoriza o atendimento temporário por outro terapeuta;
- b) Cessação do contrato entre Terapeuta e Associação.
- 12. O Terapeuta deverá ter em conta as seguintes normas de conduta:
 - a) O Terapeuta deverá ser educado e cordial, tratando o paciente pelo primeiro e último nome, de forma a não criar desigualdades e manter o respeito;
 - b) Deverá ser pontual no horário estabelecido e cumprir com o protocolo estabelecido nos tratamentos;
 - c) Deverá avaliar se o espaço tem condições mínimas para o seu desempenho profissional;
 - d) Na residência do associado, o Terapeuta só poderá deslocar-se na zona de acesso ao local onde o Associado será tratado, tendo de pedir permissão para utilizar os lavabos;
 - e) Deverá manter o seu espaço de trabalho limpo e arrumado, levando consigo qualquer material que tenha usado para descartar em local apropriado;
 - f) O Terapeuta deverá comunicar à Associação qualquer tentativa de assédio, violência, falta de respeito ou outra forma de desrespeito para consigo próprio ou pela Associação;
 - g) Nas deslocações ao domicílio, o terapeuta não está autorizado a mexer nos bens pessoais, dinheiro do associado, ou aceitar pagamentos não autorizados pela associação.
- 13. O terapeuta deverá promover a Associação, angariando associados, que deverão inscreverse diretamente na Associação, para avaliação, admissão e incorporação na base dados geral.
- 14. Será assinado entre as partes intervenientes, um contrato de prestação de serviços.
- 15. Terapeutas que não liquidem as formações à Associação (por troca de serviços ou outra natureza devidamente justificada), assinam um contrato de permanência por 3 (três) anos, ou liquidarão na íntegra o valor das formações adquiridas ao serviço da mesma.



INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS EMPRESARIAIS

- 1. Para a inscrição é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição. Para tal será necessário fornecer os seguintes documentos:
 - a. Cópia da Certidão Permanente;
 - b. NIF da Empresa;
 - c. Morada;
 - d. Cópia do Cartão de Cidadão do responsável pela Empresa (CEO, Diretor, Sócio-Gerente);
 - e. Declarações de não dívida e registos criminais da sociedade;
 - f. Listagem de beneficiários interessados em usufruir das terapias e respetiva identificação de cada um deles.

Após a entrega dos documentos supracitados, e feita a respetiva inscrição, será atribuído ao candidato a associado um número de inscrição provisório, que numa fase posterior poderá reverter-se num número definitivo de Associado Empresarial, caso se satisfaçam as condições de admissibilidade.

- 2. O Associado Empresarial poderá se assim o entender contribuir para os fundos da Associação, aumentando o número de associados com acesso aos tratamentos gratuitos, para que possam beneficiar dos tratamentos proposto pelos terapeutas:
 - a) "Apadrinhando" Adquirindo um ou mais tratamentos e ofertando os mesmos a um paciente específico, ou vários;
 - b) Doando Sendo o montante ao critério do Associado Empresa e de acordo com a sua própria postura solidária;
 - c) Parcerias Trocas de serviços, descontos, bens;
 - d) Ofertas de maquinaria, produtos, medicamentos;
 - e) Tornar-se associado e ajudar ao crescimento associativo através de:
 - Serviços técnicos específicos, Divulgação, Eventos, entre outros.

Será assinado entre as partes intervenientes, um contrato de prestação de serviços.



INSCRIÇÃO DE ASOCIADOS VOLUNTÁRIOS

Para a inscrição é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser assinada, por ambas as partes.

Para tal será necessário fornecer os seguintes documentos:

- a. Cópia do Cartão de Cidadão;
- b. Bilhete de Identidade e NIF (caso não possua o anterior);
- c. Morada;

Após a entrega dos documentos supracitados, e feita a respetiva inscrição, será atribuído ao candidato a associado voluntário, um número de inscrição provisório, que numa fase posterior poderá reverter-se num número definitivo de Associado Voluntário, caso se satisfaçam as condições de admissibilidade.

Será assinado entre as partes intervenientes, um acordo de prestação de serviços, consoante a sua disponibilidade, que engloba:

- a) Formação e acompanhamento na área respetiva de prestação de voluntariado;
- b) Possibilidade de integração em projetos futuros da Associação.

NORMA VIII

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO PARTICULAR

 A admissão e exclusão de um associado particular faz parte das atribuições da Assembleia Geral, com base no parecer da Direção, precedida de um atendimento personalizado.

A admissão respeita os seguintes critérios:

- a) Multideficiente, ou com algum tipo de limitação (física, mental, emocional);
- b) Associado acamado ou com impossibilidade de se deslocar;
- c) Candidato proveniente de parceria com Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia,
 Escolas, Instituições, Lares, Empresas e outros;
- d) Qualquer pessoa que tenha interesse e necessite de cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação;
- e) Familiares dos associados;



- f) Não serão admitidos os particulares que não cumpram estes critérios.
- 2. Após a receção dos dados do candidato a associado, a Direção procede a uma análise detalhada sobre a informação recolhida, com vista à sua admissão ou não, de acordo com:
 - a) Ficha de Inscrição
 - b) Ficha de Avaliação
 - c) Critérios de Hierarquização para acesso a Bolsa de Apoio
 - d) Lista de candidatos
- 3. No final da análise, procede-se à elaboração de um parecer técnico, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo o processo, reencaminhado para a Assembleia Geral.
- 4. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o candidato a associado é informado da aprovação a admissão.
- Os candidatos a associados não aprovados serão igualmente informados da sua não aprovação, no mesmo prazo.
- 6. Para proceder à admissão são solicitados:
 - a) Todos os documentos não entregues aquando da inscrição ou desatualizados;
 - b) 2 (duas) Fotografias;
 - Declaração médica contendo o grau e tipo de deficiência, relatórios médicos/técnicos que identifiquem o estado e cuidados de saúde, medicação;
 - d) Relatórios médicos (orientações e prescrições clínicas);
 - e) Declaração assinada pelo associado ou pelo seu representante legal/tutor em como autoriza a informatização dos dados pessoais, para efeitos de elaboração e organização do seu processo individual;
 - f) Declaração assinada pelo associado ou pelo seu representante legal/tutor em como autoriza a utilização da sua imagem e som, por parte da Associação ou outras entidades com que a Associação possa estabelecer parcerias;



g) Declaração assinada pelo associado ou pelo seu representante legal/tutor em como autoriza a participação em atividades no exterior, organizadas pela Associação.

Após a entrega dos referidos documentos será assinada a ficha de associado, o Contrato de Prestação de serviços e entregue o respetivo cartão.

- 7. São definidas pela Associação os seguintes motivos para a suspensão ou exclusão de associado:
 - a) Incumprimento das normas de funcionamento e regras estabelecidas pela Associação;
 - b) Inadequação dos serviços às necessidades;
 - c) Insatisfação do associado.
- 8. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado são devidos os seguintes pagamentos, de acordo com a tabela em vigor à data:
 - a) Inscrição;
 - b) Mensalidade ou Anuidade.

Estes valores, depois de pagos, não serão devolvidos.

- 9. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado, este ou o seu representante legal/tutor tomam conhecimento dos seguintes documentos:
 - a) Regulamento interno da Associação disponível para consulta;
 - b) Informação sobre terapias e tratamentos disponíveis e respetiva tabela de preços.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TERAPEUTA

 A admissão e exclusão de um associado beneficiário Terapeuta faz parte das atribuições da Assembleia Geral, com base no parecer da Direção, precedida de um atendimento personalizado.

A admissão respeita os seguintes critérios:

- a) Profissionais da Medicina Convencional;
- b) Profissionais da Medicina Natural;
- c) Professores, Cuidadores e Pais;
- d) Profissionais de outras profissões que queiram abraçar a Medicina Natural;
- e) Não serão admitidas pessoas que não comunguem com os princípios da Associação;



- f) Declaração assinada pelo associado terapeuta em como autoriza a informatização dos dados pessoais, para efeitos de elaboração e organização do seu processo individual;
- g) Declaração assinada pelo associado terapeuta em como autoriza a utilização da sua imagem e som, por parte da Associação ou outras entidades com que a Associação possa estabelecer parcerias;
- h) Declaração assinada pelo associado terapeuta em como autoriza a sua participação em atividades no exterior, organizadas pela Associação.
- Após a receção dos dados do candidato a associado beneficiário Terapeuta, a Direção procede a uma análise detalhada sobre a informação recolhida, com vista à sua admissão, de acordo com:
 - a) Ficha de Inscrição;
 - b) Ficha de Habilitações;
 - c) Lista de candidatos.
- 3. No final da análise, procede-se à elaboração de um parecer técnico, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo o processo, reencaminhado para a Assembleia Geral.
- 4. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o candidato a associado beneficiário Terapeuta é informado da aprovação a admissão.
- 5. O candidato a associado beneficiário Terapeuta não aprovado será igualmente informado da sua não aprovação, no mesmo prazo.
- 6. Para proceder à admissão são solicitados:
 - a) Todos os documentos não entregues aquando da inscrição ou desatualizados;
 - b) 2 (duas) Fotografias;
 - c) Cópia dos certificados de formação (sempre que tal situação se verifique);
 - d) Curriculum Vitae atualizado;
 - e) Declaração assinada pelo associado beneficiário Terapeuta em como autoriza a informatização dos seus dados pessoais, para efeitos de elaboração e organização do processo de admissão;



- f) Declaração assinada pelo associado beneficiário Terapeuta em como autoriza a utilização da sua imagem e som, por parte da Associação ou outras entidades com que a Associação possa estabelecer parcerias;
- g) Declaração assinada pelo associado beneficiário Terapeuta em como se disponibiliza para a participação em atividades no exterior, organizadas pela Associação.

Após a entrega dos referidos documentos será assinada a ficha de associado e o respetivo contrato de prestação de serviços do beneficiário Terapeuta e entregue o respetivo cartão.

- 7. São definidas pela Associação os seguintes motivos para a suspensão ou exclusão de associado beneficiário Terapeuta:
 - a) Não frequência das formações obrigatórias da Associação;
 - b) Incumprimento da obrigatoriedade de aplicação das terapias conjuntas da Associação;
 - c) Incumprimento das normas de funcionamento e regras estabelecidas pela Associação;
 - d) Inadequação dos serviços às necessidades;
 - e) Insatisfação do associado.
- 8. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado beneficiário Terapeuta são devidos os seguintes pagamentos, de acordo com a tabela em vigor à data:
 - a) Inscrição;
 - b) Mensalidade ou Anuidade;
 - c) Inscrição para as formações obrigatórias (20% 1ª Formação).
 Estes valores, depois de pagos, não serão devolvidos.
- 9. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado beneficiário Terapeuta, este, toma conhecimento dos seguintes documentos:
- a) Regulamento interno da Associação disponível para consulta,
- b) Informação sobre formações obrigatórias e outras disponíveis e respetiva tabela de preços.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO EMPRESA

 A admissão e exclusão de um associado beneficiário Empresa faz parte das atribuições da Assembleia Geral, com base no parecer da Direção, precedida de um atendimento personalizado.



A admissão respeita os seguintes critérios:

- a) Empresas de qualquer ramo de atividade que pretendam associar-se à causa da Associação;
- b) Não serão admitidas Empresas que não comunguem com os princípios da Associação;
- c) Serão excluídos todos os que não cumpram as suas normas de funcionamento.

Após a receção dos dados do candidato a associado beneficiário Empresa, a Direção procede a uma análise detalhada sobre a informação recolhida, com vista à sua admissão, de acordo com a Ficha de Inscrição.

- 2. No final da análise, procede-se à elaboração de um parecer técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo o processo, reencaminhado para a Assembleia Geral.
- 3. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o candidato a associado beneficiário Empresa é informado da aprovação a admissão.
- 4. O candidato a associado beneficiário Empresa não aprovado será igualmente informado da sua não aprovação, no mesmo prazo.
- 5. Para proceder à admissão são solicitados:
 - a) Todos os documentos não entregues aquando da inscrição ou desatualizados;
 - b) Declaração assinada pelo associado beneficiário Empresa em como autoriza a informatização dos seus dados, para efeitos de elaboração e organização do processo de admissão;
 - c) Declaração assinada pelo associado beneficiário Empresa em como autoriza a utilização da sua imagem e som, por parte da Associação ou outras entidades com que a Associação possa estabelecer parcerias;
 - d) Declaração assinada pelo associado proposto pela Empresa, em como autoriza a utilização da sua imagem e som, por parte da Associação ou outras entidades com que a Associação possa estabelecer parcerias;
 - e) Declaração assinada pelo associado proposto pela Empresa, em como autoriza a sua participação em atividades no exterior, organizadas pela Associação.
 - f) Após a entrega dos referidos documentos será assinada a ficha de associado beneficiário



Empresa, o Contrato de prestação de serviços e entregue o respetivo cartão.

- 6. São definidas pela Associação os seguintes motivos para a suspensão ou exclusão de associado beneficiário Empresa:
 - a) Incumprimento das normas de funcionamento e regras estabelecidas pela Associação;
 - b) Insatisfação do associado beneficiário Empresa.
- 7. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado beneficiário Empresa são devidos os seguintes pagamentos, de acordo com a tabela em vigor à data:
 - a) Inscrição;
 - b) Mensalidade ou Anuidade.

Estes valores, depois de pagos, não serão devolvidos.

- 8. No ato de admissão/assinatura da ficha de associado beneficiário Terapeuta, este, toma conhecimento do Regulamento interno da Associação disponível para consulta.
- 9. Na definição dos critérios de hierarquização será atribuída uma ponderação de acordo com o mérito que lhe for reconhecido e atribuído pela Direção com base nos serviços prestados de elevado valor em prol da Associação e/ou dos seus fins.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO VOLUNTÁRIO

A admissão e exclusão de um associado Voluntário, faz parte das atribuições da Direção, precedida de um atendimento personalizado.

A admissão respeita os seguintes critérios:

- a) Concordância com os valores e missão da Associação;
- b) Facilidade de comunicação com o público e fluência verbal;
- c) Ótima capacidade de automotivação, resiliência e otimismo,
- d) Idade mínima 18 (dezoito) anos;
- e) Gosto pelo trabalho em equipa e capacidade de relacionamento interpessoal;
- f) Interesse pela angariação de findos na área social, desenvolvimento de projetos, entre outros;
- g) Elevado nível d responsabilidade,
- h) Orientação do trabalho por objetivos.



Principais responsabilidades do Voluntário:

- a) Distribuição de publicidade e angariação de novos doadores regulares, em espaços autorizados para o efeito ou através de emails, e outros meios de comunicação, assim como redes sociais;
- Preenchimento de formulários de inscrição, recolha de dados, esclarecer dúvidas sobre o trabalho associativo;
- c) Preenchimento e submissão de dados em plataformas de angariação de fundos;
- d) Participação e desenvolvimento de projetos associativos;
- e) Apresentação de relatórios sobre as atividades a desenvolver e contas se envolver meios pecuniários;
- f) Respeitar os prazos para as suas incumbências.

Será excluído o Voluntário que de alguma forma não comungue dos princípios e missão da Associação, que não execute as suas funções de forma responsável ou idónea, que denigra a Associação de qualquer forma, ou que tendo prestado o seu serviço social e comunitário de forma humanitária, peça para ser exonerado das suas funções por motivos pessoais ou profissionais.

NORMA IX

ACOLHIMENTO DE NOVOS ASSOCIADOS

No primeiro dia da prestação dos serviços na Associação deve estar presente um dos membros da Direção e adotar os seguintes procedimentos:

- a) Apresentar a equipa responsável, nomeadamente os Terapeutas ao serviço que irão interagir com o associado;
- b) Apresentar o espaço associativo aberto ao público;
- c) Apresentar, caso aplicável, as restantes áreas organizacionais existentes;
- d) Gerir, adequar e monitorizar os serviços prestados;
- e) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade ao associado/curador;
- Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da Associação, assim como os direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os elementos intervenientes na prestação do serviço;



- g) Divulgar os mecanismos de participação na Organização (formações, workshops, eventos);
- h) Divulgar a Missão e Valores da Associação;
- i) Registar sugestões e reclamações;
- j) Atualizar a ficha de Avaliação com os dados recolhidos durante a consulta;
- k) Fornecer indicações para continuação do tratamento.

NORMA X

PROCESSO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO

A Associação possui, entre outros, os seguintes documentos relativos ao associado, em arquivo individual:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Ficha de Avaliação;
- c) Cópia dos documentos solicitados na fase de inscrição e de admissão;
- d) Cópia da Declaração de Pobreza (caso se verifique), ou comprovativo do IRS para esclarecimento da sua situação económica e que justifique a sua isenção de pagamento nos tratamentos;
- e) Relatórios e/ou exames médicos comprovativos da sua situação de saúde, medicação;
- f) Plano de cuidados individual (dieta, medicação química e/ou natural, alergias, outros);
- g) Relatórios do atendimento pelo Terapeuta, na Associação ou em visitas domiciliárias;
- h) Avaliação do desempenho do Terapeuta;
- i) Cálculo da prestação em cada tratamento;
- j) Contrato assinado.

Este processo é da responsabilidade da Direção, respeitando os procedimentos relativos à confidencialidade dos dados.



CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

INSTALAÇÕES

A Associação Multidisciplinar Essência da Vida tem as suas instalações no Largo dos Aviadores, 55 – 1º Frt, 4400-031 VILA NOVA DE GAIA.

NORMA XII

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A Associação funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 19horas.

NORMA XIII

PAGAMENTO DA MENSALIDADE/ANUIDADE

O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia 8 (oito) de cada mês. Perante a ausência de pagamento superior a 120 (cento e vinte) dias, a Associação poderá vir a suspender/rescindir o contrato com o associado, após ter sido analisado pela Direção e colocado a votação em Assembleia Geral.

O pagamento da anuidade é devido aquando da admissão, e será vencido todos os anos na mesma data.

O associado será informado no mês anterior sobre o vencimento da anuidade, através de correio eletrónico, carta ou sms.

Cada associado paga uma anuidade de acordo com a tabela em vigor e em função da sua situação económica ou contrato específico.

O pagamento da anuidade é efetuado nos serviços administrativos da Associação, no período das 9h às 13h e das 14h às 17.30h, ou através de transferência bancária, considerada como efetiva, após o recebimento do respetivo comprovativo.

NORMA XIV

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO

A anuidade para os associados gerais, varia entre 90€ e 96€, consoante opte por pagamento anual ou semestral respetivamente de acordo com a tabela atualmente em vigor.



Existem outros valores de comparticipação, devendo ser consultada a tabela em vigor e sempre aplicadas consoante o enquadramento.

O valor da prestação de serviços será aplicado de acordo com o previsto na tabela em vigor.

A tabela será atualizada anualmente no início de cada ano civil.

NORMA XV

ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

A Associação planifica anualmente um conjunto de atividades, para os associados, levando em atenção os seguintes princípios/regras:

- a) Respeitar as diferenças religiosas, étnicas e culturais, entre outras, dos associados,
- b) Promover a autonomia e a qualidade de vida,
- c) Respeitar o associado quanto à sua individualidade, capacidades, potencialidades, hábitos, interesses e expectativas,
- d) Promover a participação ativa dos associados observadores nas diversas fases das atividades,
- e) Promover a comunicação, convivência dos associados.

NORMA XVI

PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

O Plano de Atividades é elaborado anualmente e conta com atividades que são desenvolvidas fora das instalações da Associação.

Estas atividades visam promover a participação dos associados na comunidade favorecendo a sua inclusão social, a divulgação da Associação e da sua missão e valores, a angariação de fundos para o trabalho associativo.

Os associados serão informados sempre que qualquer atividade implique o pagamento de algum valor, ou alterações de horários.

NORMA XVII

QUADRO DE PESSOAL

O Quadro de Pessoal da Associação encontra-se afixado em local visível, contendo a informação dos recursos humanos.



- a) A função dos elementos dos quadros dos vários órgãos associativos, estão definidos de acordo com a Legislação em vigor.
- b) Os voluntários regulares que possam exercer funções na Associação, estão também referenciados no quadro, como Voluntários Observadores, estando a sua função descrita no protocolo do voluntariado, elaborado pela Associação. Este protocolo vai de encontro às necessidades e expectativas da Associação e às motivações do voluntário.
- c) O voluntário tem direito a comunicar as suas ideias, participar na preparação e organização das atividades e na sua execução.

NORMA XVIII

DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS PARTICULARES

1. Participação

Tem direito a participar:

- a) Na elaboração, monotorização e revisão do Plano de cuidados individual;
- b) Nas formações, workshops, eventos e outros;
- c) Nas atividades da Associação e da resposta social;
- d) Nas atividades exteriores da Associação.

2. Liberdade de expressão

Tem direito de:

- a) Reclamar e/ou fazer sugestões sobre o funcionamento da Associação, de todas as suas atividades e da resposta social, formações, workshops, eventos e outros, obtendo resposta;
- b) Comunicar as suas escolhas e necessidades nas diferentes atividades que lhe forem propostas;
- c) Expressar a sua opinião, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informação e ideias em condições de igualdade.

3. Informação

Tem direito a:

a) A ser informado acerca do Regulamento e da Tabela de comparticipação;



- A ser informado sobre a organização dos vários serviços, das atividades existentes e dos seus horários;
- c) Informação com antecedência das alterações ao normal funcionamento dos serviços e atividades da Associação.

4. Qualidade de vida

Tem o direito de: Usufruir de um conjunto de Terapias e tratamentos holísticos, não invasivos, com vista a desenvolver, conservar ou reestabelecer o seu equilíbrio e as suas relações afetivas e sociais, melhorando a sua qualidade de vida, proporcionando independência, participação social e bem-estar.

5. Igualdade de oportunidades

Tem o direito:

- a) A ter as mesmas oportunidades e a ser respeitado sem qualquer exceção, distinção ou discriminação com base em questões de raça, etnia, sexo, língua, religião, opiniões políticas, ou outras;
- b) A ter assegurado o acesso em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, transporte, informação e comunicação.

6. Confidencialidade

Tem o direito:

- à confidencialidade de informação, incluindo todos os dados que se encontrem sob alguma forma de reserva, nomeadamente aqueles cuja divulgação possa causar indesejável e legitima insatisfação dos associados ou dos seus representantes;
- b) Que toda a informação sobre si, só possa ser utilizada ou divulgada, quando o associado e/ou o seu representante der consentimento, ou nos casos em que a Lei obrigue.

7. Privacidade

Tem o direito:

- a) À privacidade indispensável à satisfação das suas necessidades;
- b) À privacidade das suas informações dentro da Lei.



NORMA XIX

DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir e fazer cumprir (quando aplicável), o regulamento interno;
- b) Zelar pelas instalações da Associação;
- c) Efetuar o pagamento das atividades no momento da inscrição nas mesmas;
- d) Responsabilidade de seguir as instruções dos Terapeutas, quanto à sua saúde;
- e) Responsabilidade e dever de obter os medicamentos prescritos pelos Terapeutas, atempadamente;
- f) Respeitar a Associação, os seus membros e Terapeutas;
- g) Respeitar os outros Associados e todos os seus haveres;
- h) E todos os outros deveres, que possam constar em pontos anteriores, no Regulamento Interno, mas que por omissão não foram colocados neste capítulo.

NORMA XX

INTERRUPÇÃO/CESSAÇÂO DA PRESTAÇÃO DE TRATAMENTOS

- 1. A interrupção da prestação de tratamentos, pode ser feita por:
- a) Não renovação do contrato por qualquer um dos outorgantes e deve ser comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de termo do contrato;
- b) Incumprimento das normas e regras estabelecidas no processo de Admissão;
- c) Inadequação dos serviços às necessidades do associado;
- d) Insatisfação do associado;
- e) Em qualquer das hipóteses a decisão será tomada pela Direção da Associação e apresentada em Assembleia Geral onde será votada a decisão final, sendo comunicada ao associado, no prazo de 15 (quinze) dias, por correio eletrónico ou carta.

Outras condições:

- 1. Falecimento do associado,
- 2. Catástrofe Natural,



3. Pandemia,

Nas condições 2. e 3, os associados serão informados e as atividades retomadas logo que possível.

NORMA XXI

CONTRATO

Nos termos da legislação em vigor, entre o associado ou o seu representante legal e a Associação, deve o respetivo contrato ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXII

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Os associados e/ou cuidadores, Terapeutas e Empresas Associadas, tem o direito de avaliar a qualidade dos serviços prestados e apresentar sugestões ou reclamações e obter o respetivo feedback à proposta de alteração apresentada, em tempo útil, de forma a garantir a satisfação das necessidades dos associados.

A Associação obriga-se, nos termos da Legislação em vigor, a disponibilizar sempre que solicitado um "Livro de Reclamações".

Existe ainda no átrio da Associação uma Caixa de sugestões e reclamações, que poderá ser usada para o efeito.

NORMA XXIII

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a Associação deverá informar e contratualizar com os associados sobre quaisquer alterações ao presente regulamento e a partir da data em que este entra em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhe assiste.

NORMA XXIV

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Associação, tendo em conta a legislação/normativas sobre a matéria.



Qualquer caso omisso no presente Regulamento será resolvido pela Direção, após o que será apresentado à Assembleia Geral para futura alteração das normas.

NORMA XXV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A Associação pode a qualquer momento, proceder a uma análise comportamental do associado, podendo tomar a posição que ache mais adequada ao bem-estar dos demais associados.
- 2. A Associação pretende promover o envolvimento e participação de todos os seus associados, por isso recorre a um grupo de ferramentas que utiliza frequentemente (questionários de satisfação, documentos para registo de sugestões e atividades, que serão incluídos nas deslocações dos Terapeutas, tratamentos e diferentes atividades), para que a prestação de serviços seja efetiva e eficaz.

NORMA XXVI

FORO COMPETENTE

O Foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

NORMA XXVI

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral realizada para o efeito, com base no parecer da Direção da Associação.

NORMA XXVII

ENTRADA EM VIGOR

O Presente Regulamento entra em vigor após a aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em 19 de Agosto de 2021

A Direção